

Programa de Integridade Corporativa

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	3
2.	O PROGRAMA DE INTEGRIDADE CORPORATIVA	4
3.	DA ATUALIZAÇÃO	4
4.	DA EFETIVIDADE DESTE CÓDIGO	5
5.	OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E OBRIGATORIEDADE	6
5.1.	Do Objetivo	
5.2.	Da Abrangência	
5.3.	Da Obrigatoriedade	
6.	DA CONDUTA ÉTICA	7
7.	DOS DEVERES DE CONDUTA	8
8.	DAS CONDUTAS VEDADAS	9
9.	DOS MEMBROS DA DIRETORIA	12
10.	DO CONFLITO DE INTERESSES	13
11.	DO RELACIONAMENTO COM OS ÓRGÃOS E AGENTES PÚBLICOS	14
12.	DAS DOAÇÕES E PATROCÍNIOS	14
13.	PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E RELIGIOSA	15
14.	DA MÍDIA E IMPRENSA	15
15.	DAS REDES SOCIAIS	15
16.	DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	16
17.	DOS REGISTROS CONTÁBEIS	16
18.	DOS PROVEDORES DE SERVIÇOS E TERCEIRIZADOS	16
19.	DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO	18
20.	DA COMUNICAÇÃO DE VIOLAÇÕES	18
21.	DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE E ÉTICA E DO PROCESSO DE APURAÇÃO E DAS SANÇÕES	19
22.	DAS PENALIDADES	20
23.	DA ELUCIDAÇÃO DE DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE CÓDIGO	22
24.	DISPOSIÇÕES GERAIS	22

1. APRESENTAÇÃO

O Código de Ética e Conduta da Empresa Bianchini reflete o compromisso da empresa em alcançar seus objetivos institucionais com ética e transparência, desenvolvendo relacionamentos internos e externos de forma íntegra e produtiva, respeitando as leis do País e contribuindo para o desenvolvimento da atividade profissional por meio da defesa de seus legítimos interesses, contribuindo, por conseguinte, com a melhoria de políticas que beneficiem a sociedade.

A premissa fundamental do presente documento é o cumprimento consciente das leis e dos regulamentos aplicáveis às atividades, devendo ser plenamente observado por todos seus colaboradores e parceiros, já que a boa reputação e a credibilidade da empresa são construídas por todos os seus participantes.

Objetiva-se, através da publicação de nova edição, facilitar o acesso de todos os profissionais que tenham relação com a Empresa Bianchini a um regramento ético de fácil compreensão e indiscutível necessidade de observância, eis que a imagem da entidade está diretamente ligada ao empenho destas pessoas em pautar-se pela boa-fé, pela integridade e pelo comprometimento individual nesse sentido.

Agradecemos, mais uma vez, a dedicação e o empenho de todos no que tange ao entendimento e plena observância deste Código.



Presidente da Empresa Bianchini

2. O PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA EMPRESA BIANCHINI

A Empresa Bianchini, buscando assegurar elevado nível de integridade e ética em suas atividades, providenciou a implantação de um Programa de Integridade Corporativa (Compliance) que visa a promover a integridade em todas as suas atividades internas e suas parcerias.

O Programa de Integridade Corporativa da Empresa foi elaborado com base em elementos de governança e gestão de risco. Para tanto, foram implementados aperfeiçoamentos nos instrumentos jurídicos da instituição e também em suas rotinas e controles administrativos.

A manutenção do Programa de Integridade será coordenada pelo Comitê de Integridade e Ética, que se reporta diretamente à Diretoria da instituição.

A Empresa Bianchini, com essas iniciativas, fica perfeitamente alinhado às mais modernas práticas de gestão e integridade corporativa, aumentando sua credibilidade junto à sociedade e, desta forma, ganhando força e legitimidade para cumprir seus objetivos institucionais e sociais, traduzidos na sua Missão e Valores.

3. DA ATUALIZAÇÃO

O Programa de Integridade Corporativa da Empresa Bianchini, bem como este Código, poderão sofrer alterações sempre que forem observados novos processos internos ou externos capazes de colocar a instituição sob risco ético, seja para aprimoramento ou para contemplar situações não previstas no texto vigente.

4. DA EFETIVIDADE DESTE CÓDIGO

Para o efetivo emprego das condutas aqui previstas, a Empresa Bianchini inseriu na sua estrutura institucional um Comitê de Integridade e Ética, que será o responsável pela condução e pela fiscalização das regras aqui contidas, bem como pela indicação das sanções a serem impostas em casos de violação destas regras.

O Código de Ética e Conduta foi distribuído a todos os colaboradores e provedores de serviços, mediante treinamento e termo de ciência.

As condutas vedadas neste documento podem ser objeto de denúncias, internas e externas, por meio do Canal de Ouvidoria, disponível em seu website, sendo que eventuais desconformidades relatadas serão apuradas pelo Comitê de Integridade e Ética e punidas nos termos deste Código.

Eventuais desconformidades internamente identificadas serão apuradas por meio de Sindicância Interna, e os responsáveis serão responsabilizados nos termos deste Código, visto que este instrumento passa a integrar a estrutura jurídica da Empresa, como fonte autônoma de Direito.

Com essas iniciativas a Empresa Bianchini alinha-se às mais modernas práticas de gestão e integridade corporativa, agregando valor à sua já consolidada credibilidade junto à sociedade, fortalecendo sua legitimidade para cumprir seus objetivos institucionais e sociais.

5. OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E OBRIGATORIEDADE

5.1 Do Objetivo

O objetivo da elaboração deste Código de Ética e Conduta é informar, esclarecer e estabelecer as punições pela prática de condutas vedadas, orientando relacionamentos profissionais ou diretivos exercidos, seja pelos profissionais internos, membros da direção ou pelas relações externas e, também, expressar a concordância institucional com a legislação vigente.

5.2 Da Abrangência

O presente Código atinge posturas e condutas individuais de todos os atores envolvidos nas relações institucionais da empresa, sem distinção de área, nível hierárquico ou tipo de relação.

Assim, estão sujeitos a este Código os diretores, prepostos, colaboradores, prestadores de serviço e todos aqueles que venham a representar a Empresa Bianchini em qualquer nível e que, de alguma forma, exerçam função ou tomem atitudes que envolvam os interesses da empresa.

Este Código é aplicável também a outras organizações em relação às quais a Empresa Bianchini exerça ou venha a exercer qualquer tipo de controle diretivo, em consonância legislação brasileira.

5.3 Da Obrigatoriedade

Os responsáveis pelas contratações de profissionais, provedores de serviços, prepostos e congêneres, devem prever, nos contratos de trabalho ou de prestação de serviços, cláusulas que remetam ao cumprimento deste Código e das regras de integridade corporativa da Empresa Bianchini.

No âmbito das estruturas internas, cada setor, gerente, coordenador, supervisor, líder de equipe, e aqueles sob qualquer denominação, serão responsáveis pela divulgação e sensibilização de seus subordinados para o exercício e observância das condutas aqui preconizadas, bem como das Políticas para Integridade Corporativa direcionadas ao desenvolvimento da cultura do Compliance em todos os níveis dos seus relacionamentos internos e externos.

6. DA CONDUTA ÉTICA

É dever de todos os profissionais que atuem junto a Empresa Bianchini, independente do vínculo, manterem os ambientes de trabalho pautados pelo respeito, ética, direito, transparência e pelo profissionalismo.

Sendo assim, são consideradas atitudes inadequadas aos ambientes de trabalho e passíveis de penalização nos termos deste Código as seguintes condutas:

- I.** Fomentar ou incentivar que os colaboradores e parceiros da Empresa Bianchini atuem de forma ilícita;
- II.** Gerar conflito interno, caluniar, difamar, insultar ou ameaçar pessoas de forma a prejudicar o desempenho profissional;
- III.** Auxiliar pessoas em condutas irregulares;
- IV.** Agir contra os objetivos da Empresa Bianchini, em razão de interesses particulares, amizades ou inimizades pessoais;
- V.** Expressar opinião ou juízo de valor contrários aos princípios da instituição;
- VI.** Espalhar ou incentivar comentários desabonadores, notícias falsas ou alarmistas a respeito da Empresa Bianchini e dos seus colaboradores, prepostos, representantes e Diretores;
- VII.** Atuar em desacordo com as diretrizes da diretoria da entidade.

7. DOS DEVERES DE CONDUTA

- I.** Conhecer, com grau de profundidade suficiente, as rotinas, políticas de trabalho, processos e procedimentos, assim como o ambiente regulatório externo sob sua responsabilidade;
- II.** Promover no âmbito de suas responsabilidades, ambiente de trabalho que valorize a atitude ética e o cumprimento das normas internas e externas junto às atividades executadas;
- III.** Supervisionar processos internos sob sua responsabilidade, assegurando a conformidade das atividades em sua área com as políticas internas e os preceitos da legislação Pátria vigente;
- IV.** Cumprir e fazer cumprir, todas as disposições deste Código, observar as leis do país, as políticas, os processos e procedimentos internos da Empresa Bianchini;
- V.** Proteger e preservar os bens próprios, os bens de terceiros, locados ou sob uso da Empresa Bianchini, como equipamentos, veículos, máquinas, computadores, suprimentos, recursos financeiros e todos aqueles necessários para as atividades da instituição;
- VI.** Buscar apoio e orientação da diretoria da empresa e do Comitê de Integridade e Ética acerca de dúvidas sobre a legislação que deve ser respeitada e das normas internas do Programa de Integridade Corporativa;
- VII.** Relatar ao Comitê de Integridade e Ética da Empresa Bianchini qualquer descumprimento ou risco de descumprimento deste Código, das normas internas ou externas que possam trazer riscos à instituição;
- VIII.** Agir na detecção e reposicionamento de qualquer falha ou desvio de conduta, na apuração de eventuais fatos que necessitem de análise, sempre em cooperação com o Comitê de Integridade e Ética, adotando as medidas preventivas recomendadas pelo Programa de Integridade Corporativa;

IX. Promover junto aos parceiros institucionais e comerciais da empresa a adoção de medidas para a integridade na gestão e nos negócios, difundindo desta maneira a cultura do *Compliance*;

X. Comunicar, por escrito, a Empresa Bianchini eventual intenção de acumular atividade profissional em outra instituição ou empresa.

8. DAS CONDUITAS VEDADAS

Aos diretores, colaboradores e parceiros da Empresa Bianchini, são vedadas as seguintes condutas:

I. Utilizar o nome da Empresa Bianchini em assuntos externos que não tenham relação com as atividades sob sua responsabilidade;

II. Utilizar relacionamentos pessoais com agentes públicos para auferir vantagens indevidas a Empresa Bianchini;

III. Utilizar-se do cargo ou posição ocupada na Empresa Bianchini para macular a imagem e a qualidade técnica de outros profissionais, visando concorrência em suas particulares áreas de atuação;

IV. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

V. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

VI. Utilizar o emprego de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus interesses individuais ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

VII. Apropriar-se ou utilizar-se, sem autorização prévia, de bens ou recursos da Empresa Bianchini para benefício próprio ou de terceiros;

VIII. Utilizar os meios informacionais e tecnológicos da Empresa Bianchini, como computadores, telefones e assemelhados, para realizar atividades que não estejam incluídas em suas obrigações funcionais, e que sejam lesivas aos interesses institucionais;

IX. Permitir ou facilitar o acesso de pessoas estranhas às áreas reservadas da Empresa Bianchini sem autorização das instâncias competentes;

X. Promover ou permitir, no ambiente de trabalho, qualquer tipo de discriminação em função de raça, religião, cor, nacionalidade, idade, orientação sexual, sexo, gênero, deficiência física ou de qualquer outro fator, ofensivo à Dignidade da Pessoa Humana e também dos animais;

XI. Portar qualquer tipo de arma nas dependências da Empresa Bianchini, com exceção dos profissionais que realizem a prestação de serviços de segurança patrimonial;

XII. Utilizar ou permitir o emprego de mão de obra infantil ou escrava;

XIII. Utilizar ou permitir a utilização de hardwares e softwares que não estejam licenciados juntos aos desenvolvedores;

XIV. Exercer comércio de produtos nas dependências da Empresa Bianchini.

XV. Praticar quaisquer das seguintes condutas vedadas pelo art. 5º, da Lei 12.846/13:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

c) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

d) No tocante a licitações e contratos:

- i.** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- ii.** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- iii.** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- iv.** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- v.** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- vi.** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- vii.** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- viii.** dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

e) Aos gestores e colaboradores em posição de liderança:

- i.** É vedado exercer influência direta ou indireta sobre decisões e procedimentos de outros setores sempre que tal atuação possa comprometer a independência técnica e/ou operacional da área envolvida, gerar conflito de interesses ou afetar a integridade, a transparência ou a confiabilidade dos controles internos.

9. DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Sem prejuízo da observância dos demais itens deste Código, aos membros da Diretoria Geral da Empresa Bianchini são aplicáveis as seguintes condutas:

- I.** Incumbe ao diretor comunicar previamente à Presidência a participação, na condição de palestrante, painelista ou expositor de eventos promovidos pela Administração Pública ou ente privado acerca de temas afetos à Empresa Bianchini;
- II.** É vedado ao diretor valer-se da sua condição para promover ou incentivar qualquer tipo de discussão ofensiva ou agressiva, inclusive as de caráter político, partidário, religioso ou esportivo, exceto os debates de caráter técnico, vinculados à atividade institucional da Empresa Bianchini, que deverão ser conduzidos sob padrões adequados de linguagem;
- III.** É vedado ao diretor valer-se da sua condição para demandar os empregados da Empresa Bianchini para consecução de atividades particulares, desvinculadas da atividade institucional;
- IV.** É dever dos membros da diretoria manter um ambiente institucional pautado pelo respeito, ética, direito, transparência e pelo profissionalismo;
- V.** É vedado ao diretor agir contra os objetivos da Empresa Bianchini, em razão de interesses particulares, amizades ou inimizades pessoais;
- VI.** Ao diretor é vedado expressar opinião ou juízo de valor contrários aos princípios da instituição;
- VII.** As manifestações institucionais dos diretores em grupos de WhatsApp, Telegram ou quaisquer redes sociais, quando necessárias, devem ser realizadas em conformidade com o Código de Ética e Conduta da Empresa.

10. DO CONFLITO DE INTERESSES

Configura-se o conflito de interesses, para efeito deste Código, quando, por prerrogativa de função, os profissionais que atuem em nome da Empresa Bianchini, na qualidade de empregado, prestador de serviço ou membro da diretoria, utilizem informações privilegiadas com o objetivo de auferir vantagens em benefício próprio ou de outrem, em detrimento dos interesses da Empresa Bianchini.

São exemplos de potenciais conflitos de interesse, dentre outros que poderão ser avaliados pelo Comitê de Integridade e Ética, os seguintes:

- I.** Decidir ou influenciar sobre negócios com fornecedores, clientes ou parceiros da Empresa Bianchini, quando esses relacionamentos envolverem empresas ou qualquer outro tipo de entidade em que seja sócio ou participe da gestão, ou em que atuem seus parentes, salvo com empresas coligadas à Bianchini;
- II.** Realizar atividades de controle ou supervisão em contratos nos quais atue como executor, direta ou indiretamente, de forma a ferir o princípio da segregação de funções;
- III.** Solicitar ou aceitar presentes, brindes, favores, viagens, estadias ou qualquer outra vantagem, seja ela profissional ou pessoal, para si ou para outrem, em troca de informação acerca de assunto interno ou de interesse da Empresa Bianchini;
- IV.** Executar serviços ou trabalhos alheios aos determinados pela Empresa Bianchini, sejam eles internos ou externos, remunerados ou não, que possam caracterizar oposição de interesses ou conflito com as atividades;
- V.** Utilizar os recursos, horas de trabalho, equipamentos ou materiais da Empresa Bianchini para executar serviços alheios às suas atividades funcionais;

VI. Utilizar posição ou influência institucional da Empresa Bianchini para propiciar vantagem indevida na contratação de pessoas, beneficiar parentes ou pessoas de suas relações, exceto nos casos em que a contratação corresponda a reconhecimento de mérito e competência, aprovada pela diretoria da Empresa Bianchini e pelo Comitê de Integridade e Ética;

VII. Acumular função pública inacumulável com funções exercidas na Empresa Bianchini. Diante de uma situação que represente ou possa representar um potencial conflito de interesse, o interessado deve reportar o fato ao Comitê de Integridade e Ética, que conduzirá à solução das dúvidas.

11. DO RELACIONAMENTO COM OS ÓRGÃOS E AGENTES PÚBLICOS

O relacionamento profissional ou institucional com os órgãos governamentais, assim denominadas quaisquer entidades e representantes do Poder Público, de qualquer esfera ou natureza, deve ser impessoal, transparente, em total respeito à legislação em vigor.

12. DAS DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

A Empresa Bianchini poderá, após aprovado por sua Diretoria, realizar doações, sem exigência de divulgação da marca como contrapartida, de bens ou recursos financeiros para projetos sociais, educacionais ou científicos. As doações efetuadas serão registradas contabilmente como preceituam as normas vigentes.

A Empresa Bianchini poderá também realizar patrocínios, mediante a aprovação de sua Diretoria, para eventos educacionais, culturais ou artísticos, como contrapartida para promoção e fixação de sua marca. Os patrocínios também serão registrados contabilmente.

Na concessão de doações e patrocínios, a Diretoria da instituição deverá avaliar a licitude das atividades financiadas, se os receptores seguem padrões de gestão ética, transparência e de integridade corporativa para o uso dos recursos recebidos, bem como a aprovação dos projetos nos termos da Lei.

13. PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E RELIGIOSA

A Empresa Bianchini respeita o Estado Laico, a liberdade religiosa e política dos seus profissionais.

14. DA MÍDIA E IMPRENSA

As manifestações institucionais perante a imprensa serão promovidas exclusivamente pelo porta-voz indicado por ato da Presidência da Empresa Bianchini, sendo vedada à diretoria, aos empregados e prestadores de serviços a exposição de opiniões pessoais.

15. DAS REDES SOCIAIS

A participação em redes sociais e demais formas de interação é fato presente na vida dos profissionais e das empresas.

Informações internas e confidenciais não podem ser expostas nas redes sociais e o uso da marca Empresa Bianchini para promoção de produtos e serviços de terceiros poderá ser compreendido como uso indevido de marca, com as consequências daí advindas.

Caso haja interesse em publicação de algum fato vinculado à Empresa Bianchini, o interessado deverá entrar em contato com a Diretoria, que avaliará a possibilidade de produzir matéria pertinente ao fato.

Uma vez produzida a matéria e autorizada pela Diretoria da Empresa Bianchini, o interessado estará autorizado no compartilhamento em suas redes sociais.

16. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Os dados e as informações armazenadas em servidores de rede, computadores, *drivers* virtuais, celulares ou aparelhos congêneres de propriedade da Empresa Bianchini são de uso exclusivo da instituição, não podendo ser utilizados para quaisquer fins diversos das finalidades institucionais.

17. DOS REGISTROS CONTÁBEIS

A Empresa Bianchini proíbe que seus profissionais e membros da diretoria alterem qualquer registro contábil ou realizem lançamentos irrealis, estando todas as operações desta natureza devidamente registradas e comprovadas nos moldes da legislação vigente.

Todas as documentações contábeis estão armazenadas para fins de auditorias e seus espelhamentos deverão ser providenciados pela Empresa Bianchini a requerimento do interessado, prevenindo tais conteúdos de acidentes físicos, químicos e mecânicos, em atendimento às determinações legais.

18. DOS PROVEDORES DE SERVIÇOS E TERCEIRIZADOS

A contratação de terceiros para atuarem junto à Empresa Bianchini é permitida quando houver efetiva necessidade e estiver em acordo com práticas internas que assegurem os interesses da instituição.

A Empresa Bianchini incentiva seus provedores de bens e serviços a que implementem seus Programas de Integridade Corporativa, considerando que tal conduta indica minimização de riscos de contaminação sobre atos ilícitos praticados.

Ainda que o fornecedor possua Programa de Integridade Corporativa, deverá respeitar o presente Código de Ética e Conduta, considerando que os contratos da Empresa Bianchini preveem tal exigência.

Antes de contratados, a Empresa Bianchini poderá realizar verificações de caráter legal e negocial acerca de seus fornecedores e contratados por meio de processo de due diligence, onde os mesmos serão avaliados com base em critérios que levam em consideração os aspectos técnicos, econômicos e de idoneidade, não se permitindo qualquer tipo de favorecimento ou discriminação.

Os terceiros, ao atuarem em nome da Empresa Bianchini, devem se ater ao escopo contratado, não devendo, em hipótese alguma, oferecer ou prometer, em nome da empresa, a agentes públicos, seus assessores e familiares, presentes, brindes, viagens, custeio de hospitalidades, convites para entretenimento, dinheiro, favores ou vantagens de qualquer espécie.

Os pagamentos realizados aos terceiros, aos provedores de serviços e congêneres que atuam em nome da Empresa Bianchini, ocorrerão conforme o critério estabelecido no momento da contratação e considerarão o seguinte:

- I. A Empresa Bianchini não realiza pagamentos em conta bancária distinta da do contratado, em países distintos do qual ocorreu a prestação do serviço, ou onde a empresa não possua sede ou filial salvo autorização contratual;
- II. A Empresa Bianchini somente realiza pagamentos em Conta Bancária, em nome da Pessoa Jurídica contratada ou Pessoa Física contratada, quando profissional liberal ou fornecedor, salvo autorização contratual, mediante emissão de nota fiscal ou recibo de profissional autônomo.

19. DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

A confidencialidade e o sigilo das informações da Empresa Bianchini devem ser mantidas e sua divulgação somente é permitida mediante autorização da Diretoria. É dever de quem tiver acesso à informação:

- I. Não divulgar ou compartilhar informações com profissionais que delas não necessitem para o desempenho de suas atividades;
- II. Informar ao superior hierárquico ao tomar conhecimento do vazamento de informações;
- III. Solicitar prévia autorização da Diretoria para fotografar, filmar, palestrar, conceder entrevistas, pesquisar, participar de seminários, fornecer material para *blogs*, participar de discussões interativas na rede mundial de computadores ou outras atividades de mídia que se caracterizem como manifestação formal em nome da Empresa Bianchini.

20. DA COMUNICAÇÃO DE VIOLAÇÕES

A Empresa Bianchini dispõe de Canal de Ouvidoria, disponível 24h por dia, para cidadãos que desejem apresentar consultas, dúvidas, sugestões, elogios, reclamações ou denúncias. O canal de ouvidoria está disponível no sítio eletrônico da Empresa Bianchini. As manifestações recebidas serão endereçadas ao Comitê de Integridade e Ética da entidade, processadas e investigadas.

As denúncias podem ser feitas das seguintes formas:

- I. Anônima: A denúncia é recebida e processada internamente, sem retorno de qualquer ato ao denunciante;

II. Sigilosa: A denúncia será processada e o denunciante será cientificado do resultado da apuração, que poderá ser "procedente", "improcedente" ou "insuficiente", quando não for possível a apuração dos fatos por falta de elementos.

III. Pública: A denúncia será averiguada sendo que o nome do denunciante poderá ser divulgado, visando elucidação dos fatos denunciados.

Em todas as três situações acima, o Comitê irá analisar e dar seu parecer, opinando sobre a pertinência dos fatos relatados, bem como sobre a penalidade a ser aplicada, se for o caso, remetendo-o à Diretoria, que decidirá sobre as medidas a serem adotadas.

21. DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE E ÉTICA E DO PROCESSO DE APURAÇÃO E DAS SANÇÕES

As denúncias de violações ou potenciais violações ao Código de Ética e Conduta da Empresa Bianchini, bem como às normas legais externas, serão apuradas pelo Comitê de Integridade e Ética, o qual será composto da seguinte forma:

I. Cinco representantes indicados pelo Presidente e pela Diretoria da Empresa Bianchini, em comum acordo;

As designações para a composição dos membros do Comitê serão realizadas por ato do Presidente, para mandatos de dois anos, permitida a recondução.

Nas apurações a serem conduzidas pelo Comitê, serão garantidos aos acusados o direito de ampla defesa e ao contraditório. Após análise inicial dos fatos relatados, será aberto prazo para manifestação dos envolvidos.

Durante as apurações o relator poderá requisitar à Diretoria Executiva quaisquer documentos ou informações necessárias à elucidação do caso.

Em havendo necessidade, o Comitê de Integridade e Ética poderá solicitar à Presidência a contratação de assessoria externa para auxiliá-lo nas análises a serem realizadas sobre as denúncias recebidas.

De posse de todas as informações e documentos necessários, bem como da manifestação do ou dos acusados, o relator proferirá seu parecer embasado neste Código e no Programa de Integridade Corporativa da Empresa Bianchini, que será encaminhado para a Diretoria-Geral.

Da manifestação do plenário do Comitê de Integridade e Ética, poderá resultar a aplicação de uma ou mais penalidades previstas neste Código e o encaminhamento de relato aos órgãos de fiscalização e controle, caso seja apurado algum ilícito que coloque a administração pública em prejuízo.

22. DAS PENALIDADES

Visando à consolidação das políticas definidas neste Código, são estabelecidas as sanções aplicáveis aos profissionais e congêneres, internos e externos, da Empresa Bianchini.

I - Quanto aos colaboradores celetistas:

1. arquivamento, quando não comprovada a irregularidade;
2. advertência, quando comprovados fatos de baixo potencial lesivo, que não chegaram a se consolidar, ocorridos por ações inconscientes, por indução em erro ou por ausência de outra conduta possível;
3. despedida sem justa causa, quando comprovados fatos de baixo potencial lesivo, mas que praticados de forma consciente ou reiterada;
4. despedida com justa causa, quando comprovados fatos que atraiam a incidência do art. 482, CLT, entendendo que o art. 5º da Lei nº. 12.846/13

abarcas as hipóteses de suas alíneas, e demais legislações que tratem do tema no âmbito estadual ou de municípios, que indiquem prejuízo à instituição e/ou à administração pública, sem prejuízo da comunicação dos fatos ocorridos às autoridades competentes.

II - Quanto aos prestadores de serviços, fornecedores e terceiros:

1. rescisão de contrato sem justa causa, conforme cláusula estabelecida bilateralmente, de forma equilibrada, que contenha previsão para casos de não conformidade com o Programa de Integridade Corporativa da Empresa Bianchini;

2. rescisão de contrato, com justa causa, conforme cláusula estabelecida bilateralmente, de forma equilibrada, que contenha previsão para casos de não conformidade com o Programa de Integridade Corporativa da Empresa Bianchini quando comprovados fatos tipificados no art. 5º da Lei nº. 12.846/13 e demais legislações que tratem do tema no âmbito estadual ou de municípios, que indiquem prejuízo à instituição e/ou à administração pública, sem prejuízo da comunicação dos fatos ocorridos às autoridades competentes.

III - Quanto aos membros da Diretoria:

1. arquivamento da denúncia, quando não comprovada a irregularidade;

2. aplicação de advertência, se comprovados fatos de baixo potencial lesivo, que não chegaram a se consolidar, ocorridos por ações inconscientes, por indução em erro ou por ausência de outra conduta possível;

3. destituição do cargo e comunicação dos fatos ocorridos às autoridades competentes, se for o caso, segregando a responsabilidade da pessoa jurídica e dos demais dirigentes.

As decisões proferidas pelo Comitê de Integridade e Ética serão encaminhadas para a Diretoria, a quem caberá a decisão sobre sua implementação.

O Presidente da Empresa Bianchini não participará das deliberações da Diretoria que analisarem as penalidades aqui previstas.

Também não participarão das deliberações os dirigentes que estejam sendo acusados.

Das decisões da Diretoria caberá um único recurso, no prazo de cinco dias, ao Presidente da Empresa Bianchini.

23. DA ELUCIDAÇÃO DE DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE CÓDIGO

Caberá ao Comitê de Integridade e Ética a elucidação de quaisquer dúvidas que sejam apresentadas pelos profissionais e congêneres da Empresa Bianchini.

O Comitê terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para responder ao solicitante, podendo ser prorrogado por igual período, e poderá requerer auxílio de consultorias para casos complexos.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Código não se destina a substituir qualquer lei ou norma legal vigente no País, mas integra as relações jurídicas da instituição como fonte autônoma de Direito.

É, portanto, um documento que tem por objetivo esclarecer a todos os que se relacionam com a Empresa Bianchini sobre quais as condutas esperadas e quais as ações que não são toleradas no âmbito da instituição.

Este Código de Ética e Conduta vigorará por tempo indeterminado, cabendo à Direção da Empresa Bianchini e ao Comitê de Integridade e Ética a

sua divulgação, interpretação e atualização.

Qualquer assunto tratado neste Código de forma não exaustiva, além de outros não abordados, não reduz a necessidade de observância das regras gerais de conduta e ética social e corporativamente aceitas.

Qualquer tolerância por parte da Empresa Bianchini não deverá ser entendida como uma novação ou desconsideração permanente da regra.



www.bianchinisa.com.br